

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.387, de 2025

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre a competência do Banco Central do Brasil em relação ao sistema de pagamentos instantâneos denominado Pix, assegurar a gratuidade de sua utilização para pessoas naturais, garantir a proteção da privacidade dos usuários e estabelecer medidas de segurança contra fraudes.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, ao art. 10-A da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, instituído pelo art. 1º do projeto de lei, § 2º (renumerando-se o atual parágrafo único em §1º), com a seguinte redação:

“§ 2º. Aplicam-se ao Sistema de Pagamento Instantâneo – PIX, no que couber, as mesmas normas aplicáveis aos demais meios de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no tocante a:

I - obrigações de governança corporativa, auditoria, compliance e prevenção e combate ao superendividamento;

II – políticas e práticas de prevenção e combate a fraudes e à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT);

III – deveres de transparência e prestação de informações aos consumidores, inclusive quanto ao uso do referido meio de pagamento de forma parcelada;

IV – medidas de segurança das operações e proteção de dados pessoais;

V - práticas anticoncorrenciais.”

JUSTIFICAÇÃO



Durante reunião de audiência pública realizada nesta Comissão em 4 de novembro de 2025, restou evidente os perigos para o consumidor do chamado PIX parcelado.

Diversas entidades de defesa do consumidor manifestaram a preocupação quanto ao superendividamento do consumidor pois, ao contrário do que ocorre nos outros meios de pagamento (cartão de crédito, débito etc.) que oferecem faturas, apresentam custo efetivo total e outras obrigações de transparência, o PIX está dispensado dessas mesmas obrigações.

Esse privilégio não faz sentido quando pode prejudicar o consumidor que fará compras "no escuro", não terá informações básicas sobre custos, etc.

Por outro lado, atualmente o PIX é um dos principais canais para o cometimento de fraudes e golpes.

Nossa proposta visa, tão somente, que se aplique ao PIX as mesmas regras seguidas por outros meios de pagamento amplamente utilizados no país.

Sala da Comissão, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

